

LEI N. 170

-Dispõe sôbre doação de terreno para o edifício dos Correios e Telégrafos.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a fazer doação de um terreno urbano destinado à construção de um edifício para a Agência dos Correios e Telégrafos, nesta cidade.

§ único - O referido terreno deverá ser doado por escritura pública, de acôrdo com as exigências legais.

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 27 de fevereiro de 1960.

Alu-6415  
Prefeito Municipal

Caracul  
Secretário

Registrado  
Rs. 95 vazo.  
Comunidade